



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Sector: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0006800-42.2012.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2012**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 28/03/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **PAULO MAIA FILHO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos: **1** - Modificar a redação do art. 6º da Resolução Administrativa nº 126/2009, para que passe a ter a seguinte dicção: "Art. 6º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo em comissão CJ-01 a CJ-04 ou de função comissionada FC-01 a FC-06 o disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112/90."; **2** - Fixar a seguinte interpretação para o art. 5º, da Resolução Administrativa 126/2009, relativa ao horário de trabalho de médicos e dentistas desta Casa: **a)** os médicos desta Corte, sem função comissionada, estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, e 20 (vinte) horas semanais (Lei nº 8.112/90 - art. 19, § 2º, e Lei nº 9436/97), e os ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, de 40 (quarenta) horas por semana, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas (Resolução nº 88/2009 do CNJ); e **b)** os servidores odontólogos, com ou sem cargo em comissão ou função comissionada, estão sujeitos a uma jornada de 40 (quarenta) horas por semana, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas, nos termos do art. 19, *caput*, da Lei 8.112/1990, c/c Resolução nº 88/2009 do CNJ.

Observações: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**